

# Prospecção Tecnológica de Aplicativo de Conciliação e Resolução de Litígios

## *Technological Proposal of Conciliation Application and Dispute Settlement*

*Emillyn Bárbara de Assunção Pantoja<sup>1</sup>*

*Adison Mascarenhas<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, PA, Brasil

### Resumo

A conciliação é um meio alternativo de resolução de conflitos no qual as partes solucionam o litígio por meio de um acordo que atenda às suas vontades. Assim, na conciliação não há ganhadores e nem perdedores. O objetivo do presente trabalho foi realizar a prospecção tecnológica, análise do escopo e as características das patentes relacionadas a aplicativo de conciliação. Para isso foram utilizados os bancos de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Escritório Europeu de Patentes (ESPACENET). Os resultados obtidos indicam que a maioria dos depósitos de patentes relacionados a aplicativo de conciliação que facilita o acordo entre as partes foi feita em 2002 com cinco depósitos, e o país com maior número de depósitos foi o Estados Unidos. No Brasil verifica-se que a temática é pouco explorada.

Palavras-chave: Conciliação. Prospecção. Patentes.

### Abstract

Conciliation is an alternative means of conflict resolution in which the parties settle their dispute through an agreement in which they will meet their wishes. Thus, in conciliation there are no winners and no losers. The objective of the present work was to perform technological prospection, scope analysis and the characteristics of patents related to conciliation application. For this, the databases of the National Institute of Intellectual Property (INPI) and the European Patent Office (ESPACENET). The results obtained indicate that the majority of patent applications related to the conciliation application facilitating the agreement between the parties was in 2002 with five filings, and the country with the largest number of filings was the United States. In Brazil it is verified that the theme is little explored.

Keywords: Conciliation. Prospection. Patents.

## 1 Introdução

Os conflitos surgem a partir de uma sociedade formada por diversas pessoas com visões distintas sobre determinado tema. O significado de conflito na acepção jurídica é sinônimo de litígio, que quer dizer existência de disputa por uma pendência entre as partes que fazem parte de um processo judicial. O Estado, por meio do Poder Judiciário, é o responsável por resolver conflitos da sociedade, que aliás a cada dia se ampliam devido aumento das relações interpessoais, que conseqüentemente acarretam esse aumento, ocasionando, em conseqüência, o aumento de demandas e crises no Judiciário (PESSANO HUSEK SILVA; MARION SPENGLER, 2013, p. 131).



Todavia, a excessiva “judicialização” dos conflitos traz como consequência o congestionamento do Judiciário e a ideia de que os conflitos apenas se resolvem se acionado a justiça, conforme avalia Silva (2017, p. 76):

A excessiva judicialização dos conflitos, seja pelo fato da disseminação de uma crença de que estes somente se resolvem se acionada a justiça, bem como em razão da litigiosidade contida, com o acesso fácil e a outorga de novos direitos ao cidadão, também contribuem para o congestionamento do Judiciário, imperando a prática do modelo conflitual em busca de uma sentença judicial, que nem sempre traz a paz social.

Gomes, Souza e Souza (2018, p. 492) ponderam que a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos, entre eles a conciliação, é uma forma encontrada pelo Poder Judiciário para manobrar a grande quantidade de processos.

Neste cenário, Pessano Husek Silva e Marion Spengler (2013, p. 132) alertam que a demora em resolver o conflito acaba por gerar insatisfação das partes, e, a utilização dos meios alternativos, além de desafogar o judiciário, serve também como instrumentos capazes de fazer a justiça acontecer de forma mais rápida e eficaz.

Diante disso, é necessário conceituar conciliação, que segundo Silvia (2009, p. 126) é um meio alternativo de resolução de conflitos no qual as partes chegam a um acordo fazendo prevalecer suas vontades. Nesse sentido, o mesmo autor conclui que a conciliação é mais benéfica do que a sentença, pois nesta última apenas prevalece a vontade do juiz, segundo seu entendimento sobre determinado assunto, enquanto que a primeira foi construída pelas partes. A utilização da conciliação também é mais barata e eficaz, pois não ficará na longa fila de espera para ser julgada e afasta o risco de injustiça social.

Assim, a conciliação tem como objetivo inserir na sociedade a cultura de que o entendimento entre os litigantes sempre será a melhor solução para resolver seus conflitos, podendo ocorrer depois de já iniciado o processo judicial, e neste caso será desenvolvido em um ambiente judicial, e também poderá acontecer antes de iniciar o processo (pré-processual), evitando-se a busca pela tutela estatal e, conseqüentemente, diminuindo a demanda do Judiciário, o qual terá mais tempo para analisar casos mais complexos (PESSANO HUSEK SILVA; MARION SPENGLER, 2013, p. 135).

Cabe ressaltar que no Brasil há diversos diplomas legais autorizando a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, dentre eles a própria Constituição Federal de 1988, que, em seu preâmbulo, dispõe, dentre outros, sobre o compromisso com a solução pacífica das controvérsias, e isso abrange a conciliação e mediação. Vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e **comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) (grifos nossos) .

Seguindo este entendimento o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu por meio da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, a Política Nacional de Tratamento Adequados de Conflitos, pela qual busca-se efetivar a mediação e conciliação de conflitos no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2010).

Considerando-se a importância do tema, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, instituiu no Novo Código de Processo Civil (NCPC), o qual privilegiou dentre outros temas a conciliação, inserindo no § 2º do artigo 3º, como norma fundamental, a seguinte proposição: “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (BRASIL, 2015).

Ainda neste contexto, o artigo 139, inciso V, do NCPC instituiu como dever do magistrado promover a qualquer tempo um meio de resolução consensual de conflitos, conhecida no meio jurídico como autocomposição. A lei em comento estabeleceu ainda procedimentos obrigatórios de tentativa de conciliação no âmbito do processo civil, a exemplo do § 1º, do artigo 334 (SILVA, 2017, p. 82).

Considerando-se a importância da utilização da conciliação para sociedade, bem como o fato de o desenvolvimento de tecnologias estar mudando a forma como as pessoas se relacionam, isso se reflete em todas as relações, ocasionando diversas mudanças; e no mundo jurídico não é diferente, pois também deve acompanhar essas mudanças sociais. Antes a resolução de conflitos ficava restrita aos meios físicos, contudo o crescimento e a popularização das tecnologias permitem a utilização de novas ferramentas para resolver conflitos (AMORIM, 2017, p. 516).

Atualmente, verifica-se a crescente utilização de aplicativos como solução da tecnologia da informação e comunicação que facilitam a vida de pessoas, e isso também ocorre de forma crescente no ambiente jurídico (AMORIM, 2017, p. 517).

Neste cenário, é necessário realizar pesquisas, analisando a seguinte problemática: existe algum aplicativo que permite a negociação entre as partes litigantes ou não para resolução de conflitos de forma consensual?

Dessa forma, o presente trabalho teve por objetivo realizar uma prospecção tecnológica sobre a utilização de aplicativo que permite a negociação entre as partes litigantes ou não para a resolução de conflitos de forma consensual, por meio da análise de patentes, assim como a elaboração de um panorama geral no mundo sobre o tema.

## 2 Metodologia

Métodos são várias atividades sistemáticas e racionais que, com segurança e economia, permitem alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros com vistas a definir o caminho a ser seguido, visualizar erros e auxiliar nas decisões do cientista. Assim, as ciências se revelam pela utilização dos métodos científicos (LAKATOS, 2017, p. 79).

O estudo prospectivo foi realizado por meio do levantamento de dados nas ferramentas de buscas de patentes disponibilizadas no *site* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que é a base de dados de patentes concedidas que foram depositadas no Brasil, bem como a plataforma do Escritório Europeu de Patentes (ESPACENET), que por sua vez é a base de dados de patentes a qual contém publicações de patentes oriundas de mais de 90 países.

As escolhas das supracitadas plataformas ocorreram em razão de serem bases de dados gratuitas, que são atualizadas constantemente, de fácil acesso e com várias ferramentas.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas sobre o tema aplicativo de conciliação e resolução de litígios e após a leitura do tema foram definidos os métodos para coleta, seleção, tratamento e análise de dados. Em seguida, foram selecionadas as palavras-chaves e a definição do banco de patentes que seriam utilizadas.

Também foi realizada uma pesquisa exploratória, sendo bibliográfica em relação aos meios de buscas do assunto pertinente ao tema em estudo, pois à medida que se dispõe de um sistema de classificação, torna-se possível reconhecer as semelhanças e diferenças entre as diversas modalidades de pesquisa (GIL, 2002, p. 44).

Foram realizadas buscas por catálogos no levantamento bibliográfico, os quais são publicados pelas editoras, ou pertencem a bibliotecas públicas. Também foram pesquisados catálogos específicos de periódicos, visualizando o rol de artigos publicados. Após isso, tendo em mãos o livro ou periódico, levantou-se o tema dos assuntos abordados, e ainda, o resumo, este último por oferecer elementos de identificação do trabalho de forma analítica. Por fim, foi realizada a verificação da bibliografia do livro e do artigo, constituído, em geral, pela indexação de artigos de livros, teses, folhetos, periódicos, relatórios, comunicações e outros documentos sobre o mesmo tema (LAKATOS, 2017, p. 173).

A estratégia de busca de patente foi realizada nos campos pesquisa básica e pesquisa avançada utilizando-se dos seguintes termos: conciliação (*conciliation*), conciliação judicial (*judicial conciliation*) resolução alternativa disputa (*alternative dispute resolution*), resolução judicial disputa (*judicial resolution dispute*), aplicativo (*app*), os quais foram inseridos no campo Título e Resumo de ambas as bases de patentes.

Por meio da utilização das palavras-chaves foi selecionado o código da Classificação Internacional de Patentes (IPC) relacionado com o objetivo da pesquisa, qual seja: G06Q50/18 (Sistemas ou métodos especialmente adaptados para um setor de negócios específico, por exemplo, serviços públicos ou turismo; / Serviços; / Serviços legais; Manuseio de documentos legais).

Ressalte-se que as palavras-chaves foram associadas entre si por meio do conector booleano *AND* e do operador de truncagem asterisco (\*) para encontrar as derivações das palavras utilizadas (Tabela 1).

Também foram associados o código IPC e a palavra-chave aplicativo (Tabela 1).

A pesquisa foi realizada no período de 08 a 17 de julho de 2019, tendo sido analisados os dados referentes às patentes depositadas por ano, por país, por depositante e por inventor.

Vale destacar que os dados que se referem aos depositantes foram analisados considerando-se ainda as classificações pessoa física e pessoa jurídica.

As patentes relacionadas foram incluídas de forma manual na planilha eletrônica do *Excel*, e apresentadas por meio de gráficos, em termos do cenário tecnológico e desenvolvimento da tecnologia.

O escopo da prospecção consta na Tabela 1.

**Tabela 1** – Escopo de busca INPI e ESPACENET

	PALAVRAS-CHAVES					CÓDIGO	ESCRITÓRIO		
	Conciliação Judicial (Judicial Conciliation)	Conciliação AND Judicial (Judicial AND Conciliation)	Resolução Alternativa AND Disputa (Alternative Dispute AND Resolution)	Resolução Judicial AND Disputa (Judicial Resolution AND Dispute)	Concilia* (Conciliate*)		Aplicativo (App)	INPI	ESPACENET
X						G06Q50/18	2	66	
	X						3	1	
		X					0	1	
			X				0	16	
				X			0	4	
					X		2	240	
						X	288	10.000	
						X	X	1	17

Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

### 3 Resultados e Discussão

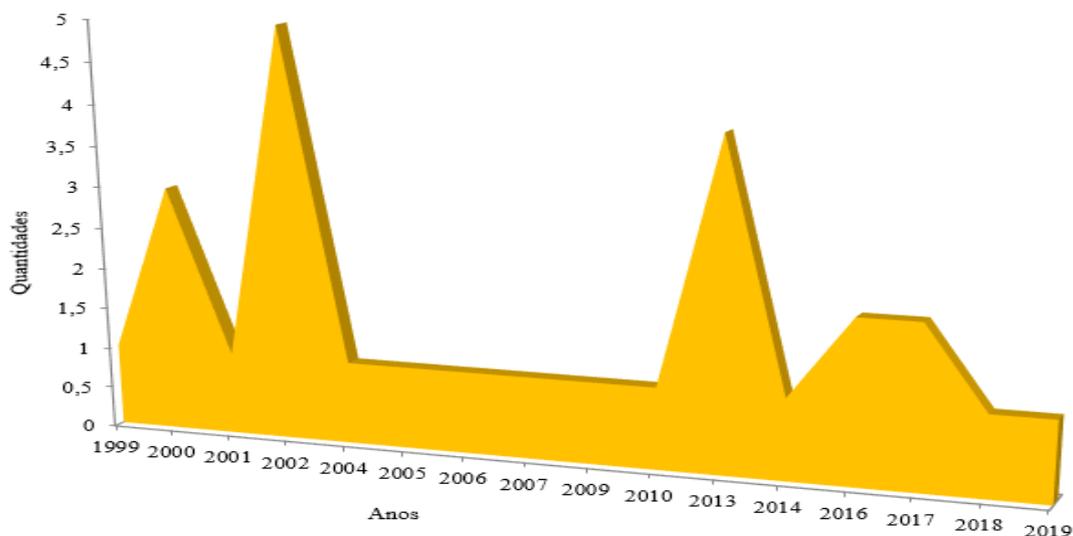
Após a realização das buscas e a leitura das patentes selecionadas foram extraídas as informações abaixo discriminadas.

Os resultados indicam 3 (três) patentes na base do INPI e 23 (vinte e três) patentes na base de dados do ESPACENET, totalizando 26 (vinte e seis) documentos.

Registre-se que esse número foi obtido após a triagem realizada, na qual foram retirados os documentos repetidos e selecionados os documentos efetivamente relacionados com o tema da pesquisa.

No Gráfico 1 é possível analisar as patentes depositadas por ano.

**Gráfico 1** – Patentes depositadas por ano



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

No Gráfico 1 foi analisada a evolução tecnológica no tempo relacionada ao depósito de patentes de conciliação e resolução de litígios, tendo ocorrido entre os anos de 1999 a 2019.

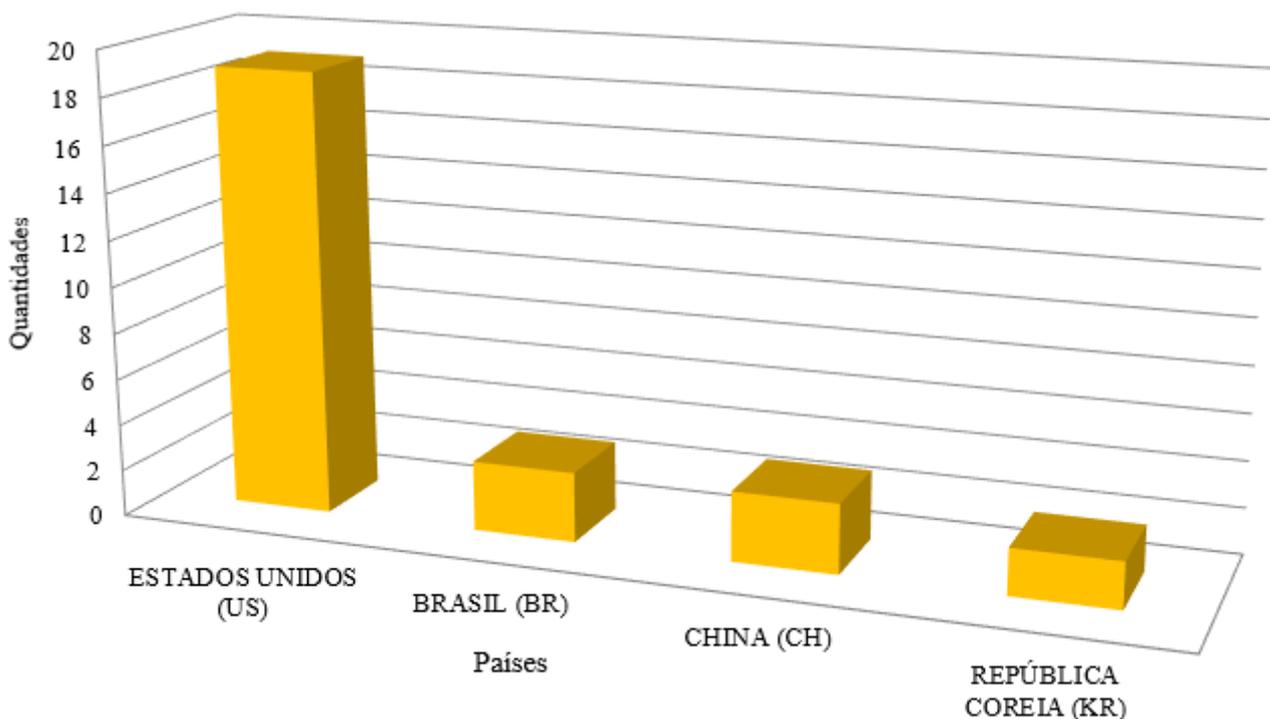
Segundo o gráfico, o ano de 2002 apresenta o maior número de depósitos, com 5 (cinco) patentes depositadas.

É possível observar que nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2009 e 2010 houve uma diminuição e estabilização do número de depósitos, com registro de apenas 1 (um) depósito.

Em 2013 também houve uma quantidade considerável de depósitos, apresentando 4 (quatro) depósitos de patentes. E no ano seguinte (2014) houve uma baixa no número, pois somente foi depositada 1 (uma) patente; e nos anos seguintes (2016 e 2017) o número se mantém, com 2 (dois) depósitos.

Atualmente, verifica-se que o mercado apresenta pouco interesse pelo tema, tendo em vista que em 2018 e 2019 constam apenas 1 (um) depósito.

**Gráfico 2** – Patentes depositadas por país

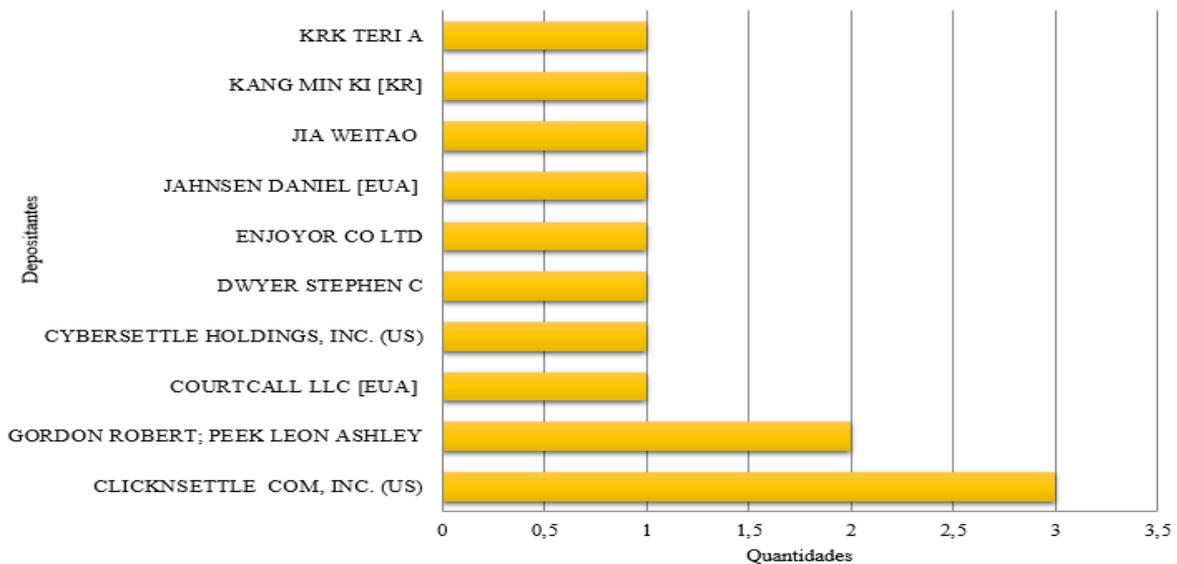


Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

O Gráfico 2 mostra as patentes depositadas por país, sendo Estados Unidos o país que mais depositou patentes relacionados à conciliação e resolução de litígios, totalizando 19 (dezenove) de um total de 26 (vinte e seis). Logo atrás vêm o Brasil e a China com 3 (três) patentes depositadas e em seguida a República da Coreia com apenas 2 (duas) patentes.

Vale mencionar que os Estados Unidos têm cultura sedimentada na utilização de acordos para resolução de litígio, com vasta experiência na utilização de mecanismos alternativos de solução de conflitos, denominados de *Alternative Dispute Resolutions* (ADR), inclusive no âmbito criminal. (SALES; DE SOUSA, 2014). Sendo assim, isso explica o destaque e interesse deste país pelo tema.

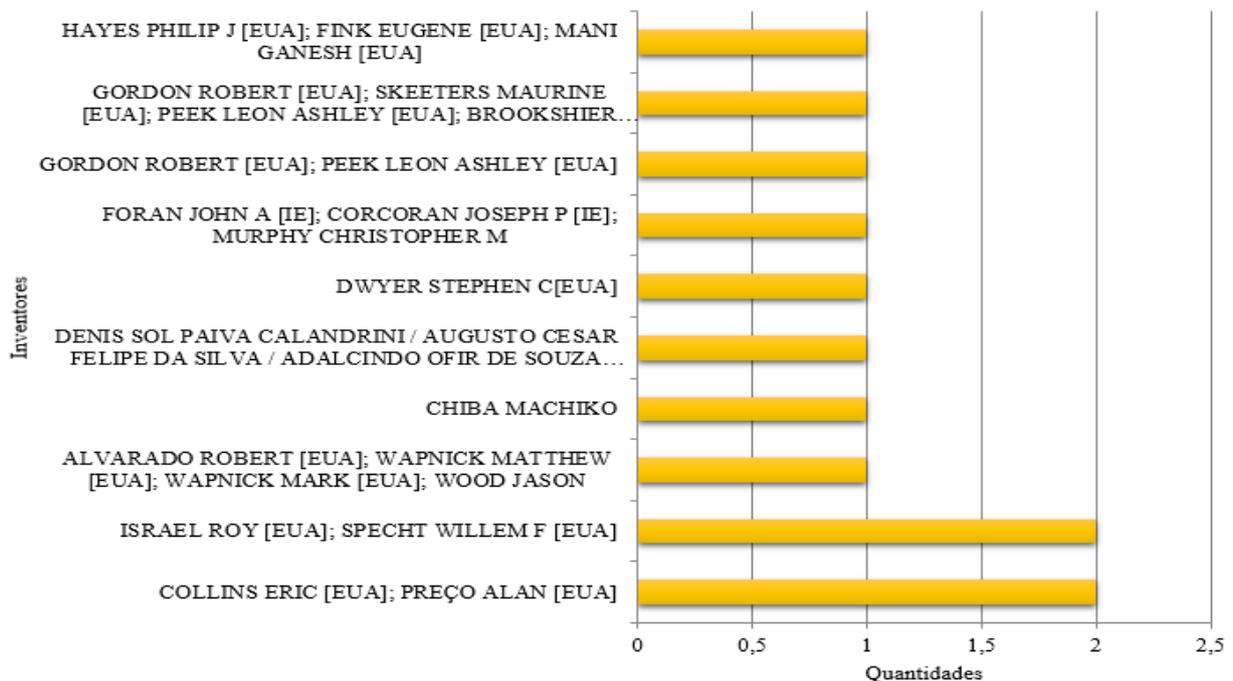
**Gráfico 3 – Quantidade de patentes por depositante**



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

Em relação aos principais depositantes, verifica-se que a empresa Clicknsettle lidera com três patentes depositadas.

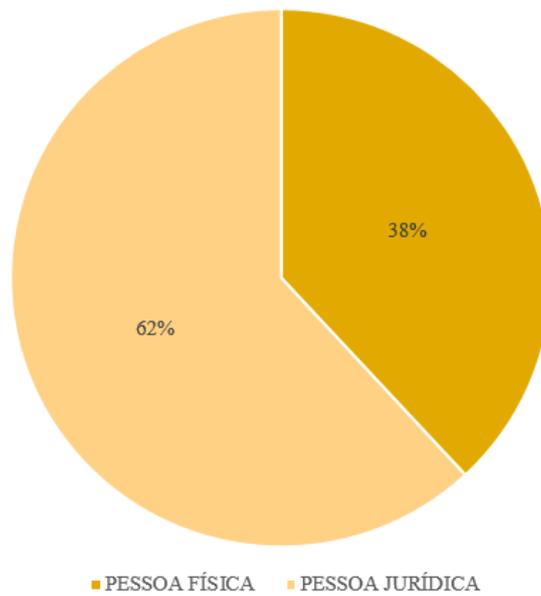
**Gráfico 4 – Patentes por inventor**



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

Os principais inventores, conforme se denota do gráfico, são de nacionalidade norte-americana. Destacam-se Israel Roy *et al.* e Collins Eric *et al.*, que possuem duas patentes. Os demais possuem apenas uma patente depositada.

**Gráfico 5** – Patentes por pessoas física e jurídica



Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de dados do INPI e ESPACENET (2019)

O Gráfico 5 foi elaborado com o objetivo de saber a quantidade de pessoas físicas e jurídicas que são depositantes.

O Gráfico mostra que a maioria dos depositantes são pessoas jurídicas, representando 62%, enquanto que as pessoas físicas representam o percentual de 38%. Isso significa que as pessoas jurídicas têm mais interesse pelo tema.

## 4 Considerações Finais

Por meio dos estudos de patentes de conciliação e resolução de litígios, verificou-se que a evolução no tempo ocorreu de 1999 a 2019, com destaque para 2002 e 2013, os quais foram os que mais houveram interesse pelo tema.

Em relação ao país que mais realizou depósito destaca-se os Estados Unidos, com 19 (dezenove) de um total de 26 (vinte e seis).

Vale mencionar que o tema desperta mais interesse em pessoas jurídicas, conforme aponta o Gráfico 5.

No Brasil foram encontrados apenas quatro registros de patentes, o primeiro relacionado à conciliação de transações financeiras, o segundo a transações comerciais, o terceiro à resolução de disputa não judicial e o quarto relacionado à resolução de disputa para resolver uma reivindicação entre as partes adversas.

Contudo, nota-se que em uma simples busca pela internet é possível verificar diversos Tribunais disponibilizando o aplicativo que permite essa negociação direta entre as partes para firmarem acordos para resolução consensual de seus conflitos, a exemplo do TRT5/BA, TJ/RJ, TRT/15, TRT/20, contudo não foram objeto de proteção patentária.

## Referências

- AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de. A resolução *online* de litígios (ODR) de baixa intensidade: perspectivas para a ordem jurídica brasileira. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 514-539, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5397>. Acesso em: 26 jul. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2017.5397>.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 27 jul. 2019.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/03/2015>. Acesso em: 26 jul. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário da Justiça eletrônico (DJe) do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 01 dez. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 26 jul. 2019.
- EUROPEAN PATENT OFFICE (ESPACENET). **Portal virtual**. 2019. Disponível em: <https://worldwide.espacenet.com>. Acesso em: 08 jul. 2019.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GOMES, Adalmir Oliveira, SOUZA, Fábio Jacinto Barreto, SOUZA, Leonilson Gomes de. Adoção de mecanismos de conciliação e mediação em tribunais brasileiros. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 492-511, dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/15497>. Acesso em: 15 jul. 2019.
- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Portal virtual**. 2019. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/>. Acesso em: 08 jul. 2019.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MAIA DE MORAIS SALES, Lília; CARVALHO CIPRIANO CHAVES, Emmanuela. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 35, n. 69, p. 255-280, dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p255>. Acesso em: 27 jul. 2019. doi:<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p255>.
- PESSANO HUSEK SILVA, Caroline; MARION SPENGLER, Fabiana. Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz. **Revista Jovens Pesquisadores**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, jul. 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/3598>. Acesso em: 22 jul. 2019. doi:<https://doi.org/10.17058/rjp.v3i1.3598>.
- SALES, Lília Maia de Moraes; DE SOUSA, Mariana Almeida. A mediação e os ADR'S (Alternative Dispute Resolutions) – A experiência Norte-Americana. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 2, p. 377-399, jul. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6012>. Acesso em: 24 jul. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v19n2.p377-399>.

SILVA, José Gomes da. Conciliação judicial. **Revista Videre**, v. 1, n. 2, p. 123-134, maio 2009. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/695>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SILVA, Patrícia Francisco da. O instituto da mediação e da conciliação sob a perspectiva do novo código de processo civil. **Revista ESMAT**, Palmas, v. 9, n. 12, p. 75-86, mai. 2017. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/139](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/139). Acesso em: 26 jul. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.34060/reesmat.v9i12.139>.

## Sobre os Autores

### **Emillyn Bárbara de Assunção Pantoja**

*E-mail:* [emillynbarbara@hotmail.com](mailto:emillynbarbara@hotmail.com)

Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), pela UNIFESSPA; Especialista em Direito Tributário, pela Faculdade Venda Nova Imigrante (FAVENI).

Endereço profissional: Folha 17, Quadra 04, Lote Especial, s/n, Nova Marabá, Marabá, PA. CEP: 68505-080.

### **Adison Mascarenhas**

*E-mail:* [adisom@hotmail.com](mailto:adisom@hotmail.com)

Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), pela UNIFESSPA; especialista em Administração e Finanças pela ESAB; especialista em Direito Constitucional pela FUTURA; especialista em Docência para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica pelo IFPA; e graduado em Sistemas de Informação pela CEMAR.

Endereço profissional: Folha 17, Quadra 04, Lote Especial, s/n, Nova Marabá, Marabá, PA. CEP: 68505-080.